

# Segurança Jurídica da COSIP e seus Reflexos na modelagem da PPP e Outras Alternativas de Financiamento

Por Eduardo Viana Caletti

[eduardo.caletti@pmradvocacia.com.br](mailto:eduardo.caletti@pmradvocacia.com.br)

Telefone (51) 3276-0200

Desde janeiro de 2015, os Municípios são responsáveis pela execução, manutenção e expansão dos serviços de Iluminação Pública.

(Resolução ANEEL 414/2010)

Para custear a Iluminação Pública, os Municípios podem escolher entre os recursos orçamentários que já dispõe, ou a instituição da **COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.**

## **Súmula Vinculante 41 STF:**

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

## **Constituição Federal:**

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

## Elementos Constitucionais:

- Competência: Municípios e Distrito Federal
- Instituição: Lei Municipal – não precisa ser Lei Complementar
- Destinação: Custeio dos serviços de Iluminação pública.
- Condições: Igualdade, Anterioridade e Noventena (STF afirma que devem respeitar todos os princípios tributários)

## Elementos Constitucionais:

- Contribuinte: Usuários dos serviços de Iluminação Pública
- Responsável Tributário: Concessionária de Energia Elétrica
- Vinculação: Receitas vinculadas à Iluminação Pública;
- Base de cálculo: Pode ter BC própria de impostos – RE 231.096 do STF.

O texto constitucional não traz qualquer espécie de limitação material do âmbito de incidência da contribuição, bastando que os seus recursos sejam atrelados para o custeio do serviço de iluminação pública.

# Segurança Jurídica da COSIP

---

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RE INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, SANTA CATARINA. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. INOCORRÊNCIA. EXAÇÃO QUE RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido.

(RE 573675, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009 EMENT VOL-02361-07 PP-01404 RTJ VOL-00211-01 PP-00536 RDDT n. 167, 2009, p. 144-157 RF v. 105, n. 401, 2009, p. 409-429 JC v. 35, n. 118, 2009, p. 167-200)

# Segurança Jurídica da COSIP

---

## **Recurso Extraordinário 573.675:**

I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública.

# Segurança Jurídica da COSIP

---

## **Recurso Extraordinário 573.675:**

II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva.

# Segurança Jurídica da COSIP

---

## Recurso Extraordinário 573.675:

III - Tributo de caráter sui generis, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte.

IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

# Segurança Jurídica da COSIP

---

## **Posição do TJ/SP vs. STF:**

Órgão especial do Egrégio TJSP nos autos da Adin 116.866.0/2, julgada em 2005.

vs.

RE 550.421/SP e RE 660.834/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 660.843/SP, Rel. Min. Celso de Mello; RE 655.088/SP, Rel. Min. Ayres Britto; RE 579.098/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa; RE 668.256/SP, RE 662.074/SP e RE 676.314/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski

# Segurança Jurídica da COSIP

---

## Posição do TJ/SP vs. STF:

RE nº 724.104/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski:  
Ressalto, ainda, que não procede o fundamento utilizado pelo Tribunal de origem no sentido de que a contribuição ora discutida seria inconstitucional por destinar sua arrecadação para o melhoramento e expansão da rede de iluminação pública. Isso porque previsão similar constava, também, do art. 1º, § 1º, da Lei municipal de São José/SC, objeto do RE 573.675-RG/SC, de minha relatoria.

# Segurança Jurídica da COSIP

---

## **Posição do TJ/SP vs. STF:**

Resolução ANEEL 414/2010:

**A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.**

# COSIP – Reflexos na modelagem PPP

---

## Relevância das PPPs para o setor:

- O Poder público pode oferecer iluminação adequada, com fonte específica para o seu custeio (a COSIP);
- Oportunidade de investimento e desenvolvimento para o parceiro privado;
- A realização de investimentos (pelo parceiro privado) de longo prazo, com ganhos de escopo e de escala (com redução de custos operacionais).
- Prazos Longos: Pode chegar a 30 anos, por exemplo

# COSIP – Reflexos na modelagem PPP

---

## Compromissos de nacionalização:

- Envolve projeto dos componentes eletrônicos da luminária;
- Tomador do crédito pode optar por ampliar o compromisso, até alcançar 100% do crédito em TJLP;

# COSIP – Reflexos na modelagem PPP

---

## Condições de “partida” para COSIP:

- Instituída por meio lei;
- Regra de atualização do valor;
- Previsão em lei para permitir vinculação ao pagamento de contratos de IP (garantia);

**Fim!**

Por Eduardo Viana Caletti

[eduardo.caletti@pmradvocacia.com.br](mailto:eduardo.caletti@pmradvocacia.com.br)

Telefone (51) 3276-0200